

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3484 DE 07 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de auxílio-refeição aos professores da graduação e pós-graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC –, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC –, concederá auxílio-refeição a todos os seus professores da graduação e pós-graduação que residam fora do município de Bebedouro.

§1º - O auxílio-refeição destina-se a subsidiar as despesas com as refeições, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor.

§2º - Considerar-se-á auxílio-refeição, reembolsado pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESBVC –, aquele auxílio correspondente aos dias de aulas realizadas e devidamente assinadas pelos professores beneficiados, até o limite de 2 (duas) refeições diárias.

Art. 2º - O auxílio-refeição será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º - O valor do auxílio-refeição será de R\$10,00 (dez reais), reajustáveis anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

Art. 4º - O auxílio-refeição não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*; e
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º - O auxílio-refeição será cancelado *ex-officio*, pela autoridade competente, quando ocorrer:

- I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;
- II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e
- III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único - No caso de ocorrência do disposto no inciso III o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 6º - O beneficiário terá o auxílio-refeição suspenso nos seguintes casos:

- I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- III - licença para o serviço militar;
- IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;
- V - licença para tratar de interesses particulares
- VI - afastamento para estudo ou missão exterior.

Art. 7º - O pagamento do auxílio-refeição dar-se-á ordinariamente no mês da competência do benefício.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.00-12.364.2025.902-6-3.1.90.00.00, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.072, de 30 de maio de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de junho de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de junho de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico